



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Lei do Executivo nº 030/2018

EMENTA: *Mensagem Modificativa (nº 01) a Projeto de Lei de autoria do Prefeito que altera a Lei nº 6.100/2017, acerca da Secretaria Municipal de Educação; Lei nº 6.101/2017, acerca da Secretaria de Infraestrutura Municipal; Lei nº 6.102/2017, acerca da Secretaria de Mobilidade Urbana; Lei nº 6.144/2017, acerca do Gabinete do Prefeito;. Adequações. Constitucionalidade. Legalidade. Viabilidade. Precedência da Emenda sobre a Mensagem Modificativa. Regimento Interno. Aproveitamento do Estudo de Impacto Orçamentário.*

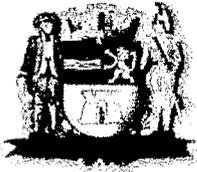
PARECER Nº 380/2018/SAJ/JACC

RELATÓRIO

Trata-se de Mensagem Modificativa (nº 01) a Projeto de Lei de autoria do excelentíssimo Prefeito *Izaías José de Santana*, o qual visa alterar as leis que especifica, nos termos da ementa supra.

Em suma, a propositura acessória objetiva adequar a proposta legislativa de acordo com a realidade fática já praticada.

FUNDAMENTAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Remetida a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a fim de que seja examinada a pertinência constitucional, legal e jurídica da sobredita propositura acessória, verifica-se que ela não compromete o Projeto.

No entanto, a Mensagem Modificativa não reúne condições de prosseguir ante sua prejudicialidade.

É possível observar nos autos que já foi apresentada pela Vereadora Dra. Márcia Santos, em **29/11/2018**, a Emenda nº 01 (fl. 53), retro analisada e com condições de prosseguimento. Tal emenda é anterior à Mensagem Modificativa, que foi protocolada pelo Executivo em **04/12/18** (fl. 70).

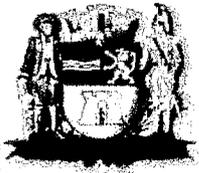
Como não há que se falar em qualquer tipo de prevalência da Mensagem Modificativa sobre a Emenda, conforme artigo 106, § 5º, do Regimento Interno, e que as modificações propostas pelo Prefeito são **absolutamente idênticas** àquelas já trazidas pela Emenda nº01, vale a regra da anterioridade, razão pela qual fica a mesma **PREJUDICADA**.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que a Mensagem Modificativa em análise resta prejudicada, devendo ser **ARQUIVADA**.

Contudo, acaso a Emenda nº 01 seja rejeitada ou arquivada, a Mensagem Modificativa está apta a ser regularmente apreciada nos mesmos moldes delineados a fls. 50 (comissões e quórum).

Sem prejuízo, reitero o despacho de fls. 51.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Destaco, por fim, que o Estudo de Impacto Orçamentário atende a orientação de fl. 66.

À Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 05 de dezembro de 2018.

Jorge Alfredo Cespedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico